



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 41, DE 2020

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera o art. 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a alternância entre sessões e reuniões presenciais e sessões e reuniões realizadas pelo sistema de deliberação remota.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-20/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Este Projeto de Resolução modifica o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a alternância entre reuniões presenciais e reuniões realizadas pelo sistema de deliberação remota da Câmara dos Deputados.

Art. 2º São introduzidos os parágrafos segundo e terceiro no art. 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados com a redação a seguir, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 1º.....

§1º.....

§2º As reuniões do Plenário e das Comissões da Câmara dos Deputados acontecerão de segunda a sexta feira e serão presenciais ou realizadas pelo sistema de deliberação remota da Câmara dos Deputados.

§ 3º A cada semana de deliberação presencial sucederá uma semana de trabalhos realizados pelo sistema de deliberação remota, excetuando eventual opção do Plenário por suspensão da ordem prevista neste parágrafo.” (NR)

Art. 3º Este Projeto de Resolução entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A covid-19, moléstia viral, hipercontagiosa e de grande letalidade, que tomou de assalto o Planeta, impôs nos quatro quadrantes do globo terrestre novos *modi vivendi* novas rotinas em nosso dia a dia. Para enfrentá-la, recorre-se num crescendo ao distanciamento social. Um dos fatores que, sem dúvida, minoram o impacto devastador da moléstia sobre a economia e sobre a vida em geral é o fato de vivermos em época onde já estavam disponíveis ferramentas para o trabalho à distância. É claro que, no bojo dessa crise, se aperfeiçoaram e se refinaram essas ferramentas, e criaram-se outras, mesmo que se considere que os marcos tecnológicos já estavam dados nesse domínio.

O teletrabalho, que já vinha sendo implantado em diversos setores da economia contemporânea, conheceu na pandemia vertiginosa expansão. Com ele vem uma nova distribuição de espaço e de população na arquitetura viva das cidades. Empresas, estados, organizações não governamentais e igrejas passaram a se servir intensamente do trabalho a distância. A Câmara dos Deputados não se constituiu em exceção em meio a essa tendência avassaladora.

Ao contrário, aqui se implantou de modo criativo e pioneiro o sistema de deliberação remota, o qual vige e deve vigor durante todo o período em que persistir a pandemia.

É de notar que se constata, cada vez mais e em escala mundial, que essa intensificação do teletrabalho rompeu a inércia que resistia à sua plena implantação. O que se prevê é que muitos dos que foram submetidos ao trabalho à distância por força da covid-19, não mais voltarão aos escritórios ou lojas onde trabalhavam no período que antecede à pandemia, mas que seguirão em teletrabalho no mundo pós-pandemia¹.

Também nós Parlamentares não escapamos dessa tendência, apesar de constataremos a necessidade imperiosa do contato pessoal e do convívio entre diferentes nas sessões e reuniões nesta Casa, seja pela velocidade e empatia que ele imprime aos trabalhos legislativos, seja pelo caráter simbólico inerente à representação política. Conhecendo-nos de perto, afastamos preconceitos e desenvolvemos mais e mais meios de resolução pacífica e civilizada dos conflitos sociais.

A lição que se descobre, entre nós, porém, é que usado com parcimônia e em conjunto com o trabalho presencial no Parlamento, o sistema de deliberação remota deverá também permanecer aqui no após pandemia. Essa alternância entre a ação legislativa presencial e a remota permitirá maior contato com as bases, elevando a qualidade dos encontros presenciais no Parlamento quando esses acontecerem. Eis por que neste Projeto de Resolução introduzimos a alternância entre as sessões do plenário e reuniões das comissões presenciais em Brasília e as sessões e reuniões operadas pelo sistema de deliberação remota, o

¹<https://www.cnn.com/2020/05/11/work-from-home-is-here-to-stay-after-coronavirus.html>

qual nos oferece a oportunidade de permanecer mais tempo em contatos com nossas regiões e bases eleitorais.

Haja vista o que acabamos de expor, pedimos às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados apoio ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Inciso com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006)

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. (Parágrafo com redação adaptada à Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006)

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
